



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 296/2025 - COMPRASGOV N° 90296/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0853.012653.00288/2024-99
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[X] SIM [] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[X] MENOR PREÇO POR ITEM [] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[] SIM [X] NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	04/07/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	13/06/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	José Alberto Lima Castro
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD n°. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, N°. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

2. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.
- 2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.
- 3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
- 4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**
- 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- 4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.
- 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

- definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**
- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, no exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- 9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção **“Convocar Anexo”**, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

- próprio licitante, para os quais ele renunciará a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.14. **DA AMOSTRA**
- 10.14.1. Será solicitada da empresa a apresentação de amostra, conforme o item 8.3, do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
11. **DA HABILITAÇÃO**
- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 11.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.3.4. **Qualificação Técnica**
- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar relação explícita dos profissionais e da Declaração formal de sua disponibilidade, dos recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto, em observância ao art. 67, §5º Lei 14.133/21.
- c) **E demais exigências solicitadas no item 15, do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**
- 11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.
- 11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.

DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1.

Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1.

A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2.

Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I -

complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II -

atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III -

comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3.

Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4.

Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5.

A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6.

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7.

Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8.

Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13.

DOS RECURSOS

13.1.

Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1.

O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2.

A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3.

A apreciação se dará em fase única; e

13.4.

Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5.

Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1.

intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2.

a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6.

O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7.

A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1.

determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2.

revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3.

anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4.

adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1.

Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2.

Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a)

dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b)

dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2.

O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2.

Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1.

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2.

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1.

Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1.

Não se aplica.

- 19.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
20. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**
20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
21. **DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**
21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
22. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
22.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no item 8.2, do Termo de Referência - Anexo I deste Edital
23. **DO TERMO DE CONTRATO**
23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
24. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II e/ou Anexo III deste Edital.
25. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.
26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório
27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.
27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 12 de Junho de 2025.

Elaborado por:

Juan Tibúrcio de Souza
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **JUAN TIBURCIO DE SOUZA, Cargo Comissionado**, em 12/06/2025, às 09:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015931992** e o código CRC **71ED87D8**.

TERMO DE REFERÊNCIA N° 56/2025/SEAGRI - DICOMPRAS

Processo nº 0853.012653.00288/2024-99

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quant. Consumo Imediato	Quant. para Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Rio Branco - AC.	Unidade	08	20		
02	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Bujari - AC	Unidade	03	07		
03	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Senador Guimard - AC.	Unidade	03	07		
04	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Porto Acre - AC.	Unidade	03	07		
05	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Sena Madureira - AC.	Unidade	03	07		
06	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Assis Brasil - AC.	Unidade	--	04		
07	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Brasileia - AC.	Unidade	--	04		
08	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Epitaciolândia - AC.	Unidade	--	04		
09	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Xapuri - AC.	Unidade	--	04		
10	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Capixaba - AC	Unidade	--	04		
11	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Plácido de Castro - AC.	Unidade	--	04		
12	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência	Unidade	--	04		

	para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Acrelândia - AC.					
13	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Feijó - AC.	Unidade	--	04		
14	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Tarauacá - AC.	Unidade	--	04		
15	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Cruzeiro do Sul - AC.	Unidade	--	04		
16	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Manoel Urbano - AC.	Unidade	--	04		
VALOR TOTAL R\$						

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os investimentos consideram o potencial da Cadeia Produtiva da Olericultura para o Acre. A Olericultura, vem a anos, assumindo grande importância para o Estado do Acre, haja vista que os beneficiários da agricultura familiar estão direta e indiretamente envolvidos nos elos da produção e do processamento na cadeia dos hortícolas, ao mesmo tempo em que, tornou - se uma atividade importante na composição da renda familiar e vem cumprindo papel relevante na fixação das famílias no meio rural.

2.2. A produção de olerícolas em sistema protegido, com o uso de vaso com reserva técnica, representa uma inovação significativa, especialmente no contexto das mulheres do campo. No qual, trás benefícios que vão além da produção de alimentos, impactando diretamente na qualidade de vida das agricultoras e suas famílias.

2.3. Implementar um projeto de produção em vasos é uma forma de empoderar as mulheres no campo. Ao proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e protegido, elas ganham autonomia econômica e social. Isso se traduz em maior participação nas decisões familiares e comunitárias, promovendo o desenvolvimento de lideranças femininas no meio rural.

2.4. Aumento da Produtividade Agrícola:

2.4.1. Com a implantação das unidades de referência, haverá aumento da produtividade hortícola, garantindo a produção contínua de hortaliças tipo fruto, por se tratar de um ambiente protegido.

2.5. Apoio à Agricultura Familiar:

2.5.1. A agricultura familiar é responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos no Brasil. No entanto, muitas famílias agrícolas enfrentam dificuldades financeiras para adquirir insumos essenciais para a construção de estufas, equipamentos de irrigação, sementes de qualidade, dentre outros necessários para um plantio em ambiente protegido. A realização de uma licitação pública para a compra desses insumos garante a disponibilidade e o acesso a preços justos, apoiando diretamente as pequenas produtoras e contribuindo para a segurança alimentar das comunidades.

2.6. Impacto Social:

2.6.1. Fortalecimento da Comunidade: O envolvimento das mulheres em projetos agrícolas pode levar a um fortalecimento das comunidades, promovendo a solidariedade e a cooperação.

2.6.2. Mudança de Paradigmas: A visibilidade das mulheres como produtoras contribui para a mudança de percepções sobre o papel feminino na agricultura.

2.7. Fortalecimento da Economia Local:

2.7.1. A melhoria da produção agrícola familiar tem um impacto positivo na economia local. O aumento da produtividade gera maior renda para as produtoras, promove a circulação de recursos na comunidade e pode estimular a criação de novos negócios relacionados à cadeia produtiva da olericultura, como comercialização dos insumos de qualidade.

2.8. Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos:

2.8.1. A realização de uma licitação pública assegura a transparência e a competitividade na aquisição dos insumos, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Além disso, permite a aquisição de produtos de qualidade, assegurando a eficácia das ações de suporte à produção familiar.

2.9. Sustentabilidade e Preservação do Meio Ambiente:

2.9.1. O uso do sistema protegido também contribui para práticas agrícolas mais sustentáveis. A redução do uso de agroquímicos, devido ao controle de pragas e doenças, e a gestão eficiente da água são aspectos que favorecem a preservação do meio ambiente. As mulheres, muitas vezes, são as guardiãs do conhecimento tradicional sobre agricultura sustentável, e este projeto pode fortalecer essa conexão.

2.10. Promoção da Segurança Alimentar:

2.10.1. O apoio à produção familiar de alimentos é crucial para garantir a segurança alimentar das comunidades. A disponibilidade de alimentos frescos e nutritivos produzidos localmente reduz a dependência de alimentos importados e promove a saúde da população.

2.11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.11.1. Os materiais e equipamentos objetos desse estudo técnico necessitam de validade de 12 meses, a partir da ordem de fornecimento. A expectativa é que a construção das unidades de referência nas propriedades rurais no Estado do Acre, aconteçam de forma célere e afirmativa.

2.11.2. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, a fim de obter as propostas mais vantajosas.

2.11.3. Posto isto, a licitação em questão poderá ser realizada por modalidade de pregão eletrônico, com valor global de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.1. Optou-se pelo parcelamento do objeto por ser tecnicamente viável. As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de realizar o serviço de forma independente.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. DO CONTRATO

6.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, poderão celebrar o Termo de contrato.

6.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI.

6.2. DA VIGÊNCIA

6.2.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. No período de vigência do contrato, estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

6.3. **DA EFICÁCIA**

6.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

6.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

6.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

6.3.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

7.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

7.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

7.2. **LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:**

7.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7.2.2. Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Regulamentação da Lei no âmbito do Estado do Acre.

8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

8.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.2.1. Com a finalidade de assegurar a fiel execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, conforme previsto na legislação vigente, apresentação da garantia deverá obedecer ao **§3º do Art. 96, da Lei 14.133/2021**;

8.2.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

8.2.3. A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, **ANTES** da assinatura do contrato, como condição para o seu início de vigência, e permanecerá válida durante toda a execução contratual, podendo ser utilizada pela Administração para cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

8.2.4. Caso haja prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar ou readequar o valor da garantia, conforme os termos aditivos celebrados;

8.2.5. O valor da garantia será restituído ou a apólice liberada após o encerramento do contrato, desde que não haja pendências ou responsabilidades a serem apuradas.

8.3. **DA AMOSTRA**

8.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **LOCAL DE ENTREGA:**

9.1.1. As estufas agrícolas deverão ser entregues, instaladas e montadas conforme identificação prévia fornecida pela equipe da SEAGRI.

9.1.2. A CONTRATADA deverá instalar e montar as estufas agrícolas no local indicado pela CONTRATANTE.

9.1.3. Despesas de viagem, hospedagem, traslado e alimentação deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4. Quadro 1 - A entrega ocorrerá nos seguintes endereços de referência:

Nº	MUNICÍPIOS/ACRE	ENDEREÇO DA(S) ENTREGA(S)	ENDEREÇO DA SEAGRI - ESCRITÓRIOS LOCAIS
1.	Acrelândia	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Geraldo Barbosa, nº 176, bairro Centro, CEP 69945-000, Acrelândia, Acre.
2.	Epitaciolândia	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	BR 317, KM 01, nº 256, bairro Aeroporto, CEP 69934-000, Epitaciolândia, Acre.
3.	Assis Brasil	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua José Cordeiro, S/N, bairro Centro, CEP 69935-000, Assis Brasil, Acre.
4.	Brasileia	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua 2 de novembro, nº 110, bairro Raimundo Chaar, CEP 69932-000, Brasileira - Acre.
5.	Bujari	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI	Rua Raio de Sol, S/N, bairro Centro, CEP 69926-000, Bujari - Acre.
6.	Capixaba	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Avenida Governador Edmundo Pinto, S/N, bairro Centro, CEP 69931-000, Capixaba - Acre.
7.	Plácido de Castro	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Cel. Fontinele de Castro, nº 400, bairro Centro, CEP 69928-000, Plácido de Castro - Acre.
8.	Rio Branco	Na Zona Rural. Distância aproximada de 150 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Avenida Nações Unidas, 2.604, 7º BEC, CEP 69918-093 Rio Branco-Acre.
9.	Porto Acre	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Travessa Raimundo Hermínio de Melo, bairro Nova Porto Acre, S/N, CEP 69927-000, Porto Acre - Acre.
10.	Senador Guiomard	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Cleiton Reinaldo, nº 36, bairro Centro, CEP 699225-000, Rio Branco-Acre.
11.	Xapuri	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua 24 de janeiro, nº 1.304, bairro Centro, CEP 69930-000, Xapuri - Acre.
12.	Sena Madureira	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Avenida Brasil, nº 490, bairro Cohab, CEP 69940-000, Sena Madureira - Acre.
13.	Cruzeiro do Sul	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Rego Barros, nº 168 - Centro / CEP: 69980-000

		Na Zona Rural.	
14.	Feijó	Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Hermenegildo Macambira, 235 - Cidade Nova / CEP: 69960-000
15.	Manoel Urbano	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Francisco Ferreira Mendes s/n - São Francisco / CEP 69950000
16.	Tarauacá	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Generalissimo Deodoro, 37 - Centro / CEP: 69970-000

9.2. **PRAZO PARA ENTREGA:**

9.2.1. Até 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

9.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

9.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

9.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

9.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

9.4. **DO RECEBIMENTO**

9.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

9.4.1.1. Provisoriamente, após a conclusão da instalação das estufas agrícolas, para efeito de posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações fornecidas pela equipe da SEAGRI;
Definitivamente, após a verificação da qualidade da instalação das estufas agrícolas e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.3. O recebimento provisório ou definitivo das unidades de referência não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

9.4.5. No ato do recebimento caso as unidades de referência apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

9.4.6. O recebimento definitivo das unidades de referência não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

9.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

9.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. **FISCAL DO CONTRATO**

10.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IX - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- XIII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- XV - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- XVII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XIX - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XXI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXV - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XXVII - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XXIX - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XXXI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XXXIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XXXV - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

10.7. **GESTOR DO CONTRATO**

10.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Fornecer das unidades de referência no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;
- 11.1.2. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes às unidades de referência do fornecimento;
- 11.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;
- 11.1.5. As unidades de referência deverão ser entregues acompanhadas respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;
- 11.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;
- 11.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem as unidades de referência contratadas.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 12.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;
- 12.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;
- 12.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 12.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
- 12.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia das unidades contratadas.

13. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, mediante medição dos serviços, compreendido nesse período a fase de ateste - o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

- 13.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- a) Secretaria de Estado de Agricultura
- b) CNPJ nº 03.149.084/0001-18.

- 13.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

- 13.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

- 13.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 13.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Nações Unidas, nº. 2604 -7º BEC, Rio Branco - AC, 69908-093, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

- 13.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

- 13.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

- 13.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

- 13.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. **DA MODALIDADE**

- 14.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, segundo o art. 78 da Lei 14.133/2021 que dispõe O sistema de Registro de preço como procedimento auxiliar para licitações e contratações públicas.

14.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 14.2.1. Menor Preço por item

14.3. **MODO DE DISPUTA**

- 14.3.1. Aberto.

14.3.2. **VALIDADE DA PROPOSTA**

90 (noventa) dias	
14.5.	JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.5.1.	Trata-se da eventual contratação de empresa para aquisição de insumos para atender as necessidades das propriedades rurais assistidas pela Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.
14.5.2.	Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.
14.5.3.	O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 .
14.5.4.	O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363/2023:
	I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
	II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
	III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;
	IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou
	V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.
14.5.5.	Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação do objeto, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.
14.5.6.	O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação do objeto. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.
14.5.7.	Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.
14.5.8.	Considerando que a de empresa para aquisição de material permanente, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 303, incisos de I a V do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Assim, a solução mais vantajosa no momento para esta secretaria é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional.
14.5.9.	A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de aquisições comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.
14.6.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.6.1.	Prazo para a assinatura: 5 (cinco) dias úteis.
14.6.2.	Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
14.6.3.	Da adesão à Ata de Registro de Preços: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
	I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
	II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
	III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
	IV - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
	V - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
	VI - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
	VII - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
	VIII - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
15.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.1.	As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado
15.2.	As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar relação explícita dos profissionais e da Declaração formal de sua disponibilidade, dos recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto, em observância ao art. 67, §5º Lei 14.133/21.
16.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
16.1.	O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
17.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
17.1.	Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos da SEAGRI;
17.2.	Os valores estimados de referência terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.
17.3.	O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.
18.	DA RESCISÃO CONTRATUAL
18.1.	A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.
19.	DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
19.1.	Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
19.2.	O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
19.3.	A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
19.3.1.	Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
19.3.2.	Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
19.4.	Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
19.5.	Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
19.6.	O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
19.7.	Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado;
19.8.	A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
20.	DO REAJUSTE
21.1.	Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
21.3.	Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

- 21.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 21.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 21.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 21.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 21.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 21.15. O reajuste será realizado por apostilamento.
22. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias
- VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “c”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;
- X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.
- XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

23. **DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

24. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 24.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753 / 001
- 24.1.2. Programa de Trabalho: 753.001.1079.0000 - Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuária; 753.001.2114.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SEAGRI.
- 24.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 24.1.4. Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos Próprios - Ordinários), 17000200 (Convênios), 27030200 (REM - KFW), 17030202 (Fundo Amazônia) e 15010700 (FUNAGRO).

25. **ANEXOS**

25.1. **ANEXO I - MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA ESTUFA AGRÍCOLA**

25.1.1. Estufa agrícola do tipo arco, com dimensões de 5m largura x 20m comprimento, pé direito de 3,00m mais arco central de 1,20m de altura, a distância entre os prumos laterais de 2,50m. Possuir cobertura com filme plástico de 150 micras; com piso interno de rafia; e, as laterais, frente e fundo fechados com sombrite 50%. Os vasos serão dispostos em 03 fileiras duplas com espaçamento entre vasos na mesma fileira e entre cada fileira dupla de 40 cm. Ter uma base de 80 cm de altura feita com o filme plástico arrodando toda a estufa. Deverá conter sobre cada linha de vaso um fio de arame galvanizado para ser fixado o fio condutor de cada planta. Conter um (pediluvio) rebaixamento na entrada de 50cm altura x 80 cm de largura x 10 cm de profundidade para deposição da cal. O Sistema de irrigação a ser instalado deverá ser por gotejamento. Painel de comando instalado para proteção e acionamento manual ou automático de todos os equipamentos elétricos da casa de vegetação.

25.1.2. **Quadro 1 - Especificação dos materiais e serviços para instalação e montagem da estufa agrícola:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE PARA CONSUMO
1	Prumo de cumaru ou maçaranduba de 10cm x 10cm x 4m	Unidade	18
2	Tábua de cumaru ou maçaranduba de 1 polegada de espessura x 15cm de largura x 5m	Unidade	27
3	Pernamanca de cumaru ou maçaranduba de 4m	Unidade	04
4	Ferro tubo de 6m galvanizado de 1 polegada arqueado para estufa	Unidade	09
5	Tela de sombreamento (5 x 50 m) produzida em polietileno de alta densidade, com matéria-prima 100% virgem e aditivos especiais que as protejam contra raios ultravioleta, com 50% de sombreamento	M	150
6	Pregos 2,5 polegadas galvanizado	Kg	1
7	Pregos 3 polegadas galvanizado	kg	2
8	Filme plástico para estufa agrícola, flexível, 150 micras com tratamento contra raios UV, transparente para cobertura de estufas.	M ²	170
9	Ráfia de solo em TNT 100g	M ²	110

10	Substrato inerte composto por cinza da casca de arroz, casca de arroz parbolizado e húmus de celulose	Sc	21
11	Vaso para cultivo em formato redondo na cor verde, medindo aproximadamente 25cm de diâmetro x 19 cm de altura, com espessura de parede entre 2 a 2,5 milímetros. Deve conter 08 furos na parte superior, que permita a passagem de tubos de gotejamento. Constituído de Polipropileno (PP) atóxico, aproximadamente 80 % reciclado e 20% puro. Recipiente para reserva técnica que armazena 250ml de excedente de água e nutrientes. O recipiente (prato) deverá encaixar perfeitamente no vaso, a fim de evitar evaporação e proliferação de mosquitos e possuir orifício que permite a integralidade entre eles.	Unidade	204
12	Medidor de Condutividade Akso - 0/2ec	Unidade	01
13	Estrutura para tutoramento com arame galvanizado liso nº 14, bitola de 2,11 mm em cima (06 filas de 20m cada)	Pç	01
14	Fio condutor fitilho ouro UV amarração, composição: PE e PP (tolerância a raios UV). Aditivos inibidores de raios Anti-UV que evitam ressecamento em exposição ao sol. Medida: 1.300 metros.	M	1.300
15	Ferti pimentão	Litros	100
16	Ferti tomate	Litros	100
17	Ferti Pepino	Litros	100
18	Ferti base	Litros	200
19	Mangueira preta para irrigação	M	120
20	Bicos gotejadores	Unidade	210
21	Caixa d'agua de Polietileno de 500 L	Unidade	1
22	Bomba elétrica de 1/2 CV de sucção periférica	Unidade	1
23	Tubulação e quadro de comando para uma eletroválvula e fiação (bomba e comando)	Kit	1
24	Baldes de 240 L para mistura da fertirrigação	Unidade	2
25	Sementes de tomate saladete Benedetti	Unidade	250
26	Sementes de tomate Grape super doce	Unidade	250
27	Sementes de pimentão vermelho Guemes RzF1	Unidade	250
28	Semente de pepino híbrido Aodai Racer Sakata	Unidade	250

25.2. ANEXO II - ÁREA GERAL DE ABRAGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Lotes	Área de Abrangência (município)	Instalação imediata	Para Registro de Preços
Lote I	Rio Branco	08	20
Lote II	Bujari	03	07
Lote III	Senador Guiomard	03	07
Lote IV	Porto Acre	03	07
Lote V	Sena Madureira	03	07
Lote VI	Assis Brasil	-	04
Lote VII	Brasileia	-	04
Lote VIII	Epitaciolândia	-	04
Lote IX	Xapuri	-	04
Lote X	Capixaba	-	04
Lote XI	Plácido de Castro	-	04
Lote XII	Acrelândia	-	04
Lote XIII	Feijó	-	04
Lote XIV	Tarauacá	-	04
Lote XV	Cruzeiro do Sul	-	04
Lote XVI	Manoel Urbano	-	04
Total		20	92

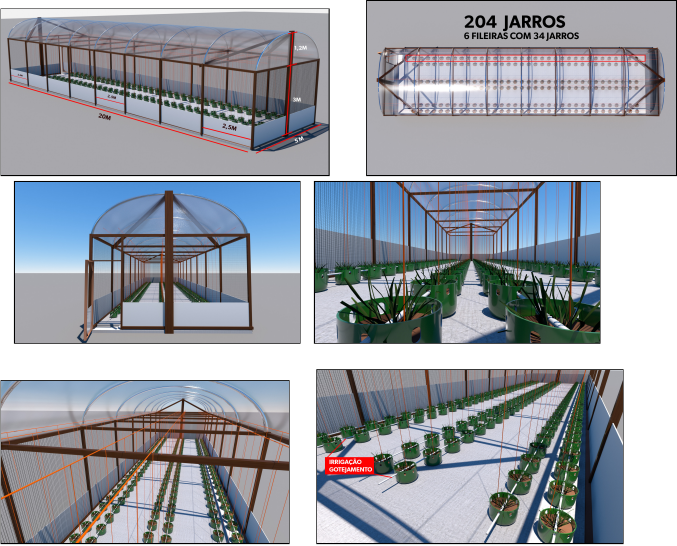
25.3. ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25.3.1. O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência é de doze (12) meses.

25.3.2. Quadro 1: Cronograma de Execução:

Produtos	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Planejamento	x	x										
Preparo do solo		x	x									
Construção da casa de vegetação			x	x								
Implantação da ráfia de solo				x	x							
Utilização de vasos com reserva técnica				x	x							
Utilização de substrato inerte				x	x							
Utilização de sistema de irrigação com fertirrigação					x	x						
Aquisição de sementes de hortaliças					x	x						
Treinamento das produtoras e técnicos para utilização do sistema de irrigação com fertirrigação					x	x						

25.4. ANEXO IV - CROQUI DA ESTUFA AGRÍCOLA



- 25.5.

ANEXO V - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA
- 25.5.1.

Para fins de contratação, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar uma equipe técnica de profissionais para a execução dos serviços requeridos pela CONTRATANTE, com as qualificações necessárias e experiência mínima de 01 (um) ano, comprovadas por meio de *Curriculum Vitae* e atestados de capacidade técnica.
- 25.5.2.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, equipe técnica mínima conforme disposto no Quadro 01.
- 25.5.3.

Quadro 1: Equipe técnica mínima de profissionais por Lote

Relação de Equipe Técnica Mínima	
Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola ou Agroflorestal ou similar a área a fim

- 25.5.4.

Engenheiro Agrônomo:

Graduação em nível superior nas áreas de engenharia florestal ou agrônômica com experiência na elaboração e execução de projetos.

Observação:

Para a comprovação da formação acadêmica, a empresa deverá apresentar o Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Certificado de Conclusão de Curso, em casos de conclusão de cursos reconhecidos, com diploma ainda a emitir, de cada profissional. Em se tratando de cópia, a mesma deverá ser autenticada.
- 25.5.4.1.

Atribuições técnicas:

Elaborar, executar e gerenciar os Projetos, Planos de Operação, Mapas e Laudos e demais instrumentos relativos ao objeto do presente Termo de Referência;

Organizar, executar e coordenar a realização de oficinas técnicas relativas ao objeto do presente Termo de Referência;

Coordenar e supervisionar a equipe técnica alocada para execução do objeto do presente Termo de Referência;

Coordenar e supervisionar as atividades de execução, acompanhamento, avaliação e monitoramento, relativas ao objeto do presente Termo de Referência;

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a elaboração e execução dos produtos e serviços objetos do presente Termo de Referência (Resolução nº. 425/98 do CONFEA);

Executar e acompanhar a implementação dos projetos relativos ao objeto do presente Termo de Referência;

Gerenciar, executar e monitorar as atividades de ATER; e,

Realizar treinamento dos técnicos da SEAGRI e dos beneficiários com as estufas sobre a utilização do sistema de fertirrigação, a fim de que estejam aptos a conduzir o sistema de produção implantado.

Executar as atividades de monitoramento relativas ao objeto deste Termo de Referência.

- 25.5.5.

Técnico Agrícola:

Formação técnica de nível médio com experiência na execução de projetos.

Observação:

Para a comprovação da formação técnica, a empresa deverá apresentar o Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Certificado de Conclusão de Curso, em casos de conclusão de cursos reconhecidos, com diploma ainda a emitir, de cada profissional. Em se tratando de cópia, a mesma deverá ser autenticada.
- 25.5.5.1.

Atribuições técnicas:
- Executar e acompanhar a implementação dos projetos relativos ao objeto do presente Termo de Referência;
- Realizar treinamento dos técnicos da SEAGRI e dos beneficiários com as estufas sobre a utilização do sistema de fertirrigação, a fim de que estejam aptos a conduzir o sistema de produção implantado.
- Executar as atividades de monitoramento relativas ao objeto do presente Termo de Referência.

- 25.6.

ANEXO VI - DA RESPONSABILIDADE DAS BENEFICIÁRIAS
- 25.6.1.

Caberá as beneficiárias o apoio e realização das seguintes atividades:
- 25.6.1.1.

Apoio à execução e realização dos serviços para implantação da casa de vegetação (estufa ou cultivo protegido), rafia de solo e sistema de irrigação com fertirrigação.
- 25.6.1.2.

Deverá ser comprovada, inclusa no Laudo Técnico de Vistoria, pela CONTRATADA, a execução dos serviços referentes as atividades descritas como contrapartida dos beneficiários.

- 25.7.

ANEXO VII - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS
- 25.7.1.

Ter experiência e estar atuando na produção de olerícolas.
- 25.7.2.

Ter água de boa qualidade durante todo o ano.
- 25.7.3.

Ter água (reservatório) próximo ao local da construção da estufa, que supra todo o ciclo da cultura a ser cultivada.
- 25.7.4.

Ter energia estável para o acionamento da bomba e painel de controle.
- 25.7.5.

Ramal com acesso o ano todo.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA SZILAGYI SALDANHA, Coordenador(a) da Cadeia Produtiva da Oleicultura**, em 11/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSICLEY DE SOUZA AZEVEDO, Chefe do Departamento de Produção Familiar**, em 11/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS SCHAFER, Secretário de Estado**, em 11/06/2025, às 11:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015899369** e o código CRC **5D0C1803**.

Processo nº 0853.012653.00288/2024-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX290/202X -
COMPRASGOV Nº 90XXX/202X

Processo SEI Nº XXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É REGISTRAR OS PREÇOS E CONDIÇÕES PARA AXXXXXXXXXXXX, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A AXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO ACRE, por meio da _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato por seu _____, o Sr. _____, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quantidade de Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Rio Branco - AC.	Unidade			
02	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Bujari - AC	Unidade			
03	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Senador Guiomard - AC.	Unidade			
04	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Porto Acre - AC.	Unidade			
05	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Sena Madureira - AC.	Unidade			
06	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Assis Brasil - AC.	Unidade			
07	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Brasília - AC.	Unidade			
08	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Epitaciolândia - AC.	Unidade			
09	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Xapuri - AC.	Unidade			
10	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Capixaba - AC	Unidade			
11	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Plácido de Castro - AC.	Unidade			

12	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Acrelândia - AC.	Unidade			
13	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Feijó - AC.	Unidade			
14	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Tarauacá - AC.	Unidade			
15	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Cruzeiro do Sul - AC.	Unidade			
16	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Manoel Urbano - AC.	Unidade			
VALOR TOTAL R\$ XXXXX					

VALOR TOTAL R\$ XXXXXX

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
- 3.1. O órgão gerenciador será a
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**
- 5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. **CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**
- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 7.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.9. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 7.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8. **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. **CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados
- 9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.5.1. Por razão de interesse público;
- 11.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**
- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
- 13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Órgão Gerenciador
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Chefe de Divisão**, em 24/04/2025, às 12:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015138136** e o código CRC **4E287622**.

MINUTA DE CONTRATO nº 46/2025/SEAGRI - DICOMPRAS

CONTRATO Nº XXX/202X ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX290/202X - COMPRASGOV Nº 90XXX/202X Processo SEI Nº XXXXXXXXXX	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXX, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
--	--

O Estado do Acre, por meio da, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, neste ato por seu, o Sr....., inscrito no CPF nº, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Rio Branco - AC.	Unidade			
02	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Bujari - AC	Unidade			
03	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Senador Guimard - AC.	Unidade			
04	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Porto Acre - AC.	Unidade			
05	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Sena Madureira - AC.	Unidade			
06	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Assis Brasil - AC.	Unidade			
07	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Brasileia - AC.	Unidade			
08	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Epitaciolândia - AC.	Unidade			
09	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Xapuri - AC.	Unidade			
10	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Capixaba - AC	Unidade			
11	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Plácido de Castro - AC.	Unidade			

12	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Acrelândia - AC.	Unidade			
13	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Feijó - AC.	Unidade			
14	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Tarauacá - AC.	Unidade			
15	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Cruzeiro do Sul - AC.	Unidade			
16	Serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertirrigação sobre cultivo protegido. Município de Manoel Urbano - AC.	Unidade			
VALOR TOTAL R\$ XXXXX					

VALOR TOTAL R\$ XXXXX

2.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
- 2.1.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1.
- O Termo de Referência;
- 2.1.2.
- O Edital da Licitação;
- 2.1.3.
- A Proposta do contratado;
- 2.1.4.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.
- CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 3.1.
- DA VIGÊNCIA
- 3.1.1.
- O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.2.
- No período de vigência do contrato, estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- 3.2.
- DA EFICÁCIA
- 3.2.1.
- A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 3.2.2.
- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 3.2.2.1.
- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 3.2.2.2.
- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
4.
- CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 4.1.
- LOCAL DE ENTREGA:
- 4.1.1.
- As estufas agrícolas deverão ser entregues, instaladas e montadas conforme identificação prévia fornecida pela equipe da SEAGRI.
- 4.1.2.
- A CONTRATADA deverá instalar e montar as estufas agrícolas no local indicado pela CONTRATANTE.
- 4.1.3.
- Despesas de viagem, hospedagem, traslado e alimentação deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.4.
- Quadro 1 - A entrega ocorrerá nos seguintes endereços de referência:

Nº	MUNICÍPIOS/ACRE	ENDEREÇO DA(S) ENTREGA(S)	ENDEREÇO DA SEAGRI - ESCRITÓRIOS LOCAIS
1.	Acrelândia	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Geraldo Barbosa, nº 176, bairro Centro, CEP 69945-000, Acrelândia, Acre.
2.	Epitaciolândia	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	BR 317, KM 01, nº 256, bairro Aeroporto, CEP 69934-000, Epitaciolândia, Acre.
3.	Assis Brasil	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua José Cordeiro, S/N, bairro Centro, CEP 69935-000, Assis Brasil, Acre.
4.	Brasileia	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua 2 de novembro, nº 110, bairro Raimundo Chaar, CEP 69932-000, Brasileia - Acre.
5.	Bujari	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI	Rua Raio de Sol, S/N, bairro Centro, CEP 69926-000, Bujari - Acre.
6.	Capixaba	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Avenida Governador Edmundo Pinto, S/N, bairro Centro, CEP 69931-000, Capixaba - Acre.
7.	Plácido de Castro	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Cel. Fontinele de Castro, nº 400, bairro Centro, CEP 69928-000, Plácido de Castro - Acre.

8.	Rio Branco	Na Zona Rural. Distância aproximada de 150 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Avenida Nações Unidas, 2.604, 7º BEC, CEP 69918-093 Rio Branco-Acre.
9.	Porto Acre	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Travessa Raimundo Herminio de Melo, bairro Nova Porto Acre, S/N, CEP 69927-000, Porto Acre - Acre.
10.	Senador Guimard	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Cleiton Reinaldo, nº 36, bairro Centro, CEP 699225-000, Rio Branco-Acre.
11.	Xapuri	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua 24 de janeiro, nº 1.304, bairro Centro, CEP 69930-000, Xapuri - Acre.
12.	Sena Madureira	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Avenida Brasil, nº 490, bairro Cohab, CEP 69940-000, Sena Madureira - Acre.
13.	Cruzeiro do Sul	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Rego Barros, nº 168 - Centro / CEP: 69980-000
14.	Feijó	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Hermenegildo Macambira, 235 - Cidade Nova / CEP: 69960-000
15.	Manoel Urbano	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Francisco Ferreira Mendes s/n - São Francisco / CEP 69950000
16.	Tarauacá	Na Zona Rural. Distância aproximada de 80 km da sede da SEAGRI do município até a localização do Produtor Rural.	Rua Generalissimo Deodoro, 37 - Centro / CEP: 69970-000

4.2. **PRAZO PARA ENTREGA:**

4.2.1. Até 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

O objeto deverá ser executado no prazo de 03 (três) meses, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, podendo ser prorrogado, prioritariamente uma vez, a critério da Administração, por igual período ou por períodos sucessivos desde que com a devida motivação e justificativa.

4.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

4.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

4.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

4.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

4.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

5. **DO RECEBIMENTO**

5.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

5.1.1. Provisoriamente, após a conclusão da instalação das estufas agrícolas, para efeito de posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações fornecidas pela equipe da SEAGRI;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade da instalação das estufas agrícolas e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo das unidades de referência não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.5. No ato do recebimento caso as unidades de referência apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

5.6. O recebimento definitivo das unidades de referência não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

5.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

5.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **FISCAL DO CONTRATO**

6.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III - emitir notificação para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência constatada ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

6.7. **GESTOR DO CONTRATO**

6.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP; XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

9. **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

9.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura
- b) CNPJ nº 03.149.084/0001-18.

9.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na _____, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

9.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

10. A Administração contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 9.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**
- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 11.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;
- 11.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;
- 11.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 11.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
- 11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia das unidades contratadas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1. Fornecer das unidades de referência no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;
- 12.1.2. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes às unidades de referência do fornecimento;
- 12.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;
- 12.1.4. As unidades de referência deverão ser entregues acompanhadas respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;
- 12.1.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;
- 12.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem as unidades de referência contratadas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Com a finalidade de assegurar a fiel execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, conforme previsto na legislação vigente, apresentação da garantia deverá obedecer ao **§3º do Art. 96, da Lei 14.133/2021**;
- 13.1.1. A garantia poderá ser apresentada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.
- 13.1.2. A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, **ANTES** da assinatura do contrato, como condição para o seu início de vigência, e permanecerá válida durante toda a execução contratual, podendo ser utilizada pela Administração para cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 13.1.3. Caso haja prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar ou readequar o valor da garantia, conforme os termos aditivos celebrados;
- 13.1.4. O valor da garantia será restituído ou a apólice liberada após o encerramento do contrato, desde que não haja pendências ou responsabilidades a serem apuradas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**
- 14.1. O prazo de garantia das unidades de referência serão de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo do objeto;
- 14.2. A contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Agricultura, contados a partir do seu recebimento definitivo;
- 14.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houvera sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s); e
- 14.4. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

- VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
 - b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “c”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;
- X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.
- XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 16.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:
- 16.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 16.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [álinea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).
- 16.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.6. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 16.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 17.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 17.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- 17.3.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- 17.3.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- 17.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 17.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 17.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
- 17.7. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado;
- 17.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 18.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora:
- 18.1.2. Programa de Trabalho:
- 18.1.3. Elemento de Despesa:
- 18.1.4. Fonte de Recurso:
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**
- 19.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**
- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**
- 22.0.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Agricultura - SEAGRI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Chefe de Divisão**, em 11/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015899345** e o código CRC **8847BD3D**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 dias** a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

MAPA DE RISCO SEI Nº 3/2024/SEAGRI - DIPRO

MAPA DE RISCO																	
Identificação do risco							Avaliação do risco			Tratamento do Risco do risco							
ID	Processo/etapa	Causa	Evento de risco	Categoria	Sector responsável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Controle atual	Ação preventiva	Responsável pela preventiva	Ação de contingência	Sector responsável	Prazo para implantação	Nível de risco pretendido	Tratamento/resposta
1	Planejamento da licitação	Especificações técnicas inadequadas ou insuficientes	Contratação de serviços inadequados às necessidades do projeto	Conformidade	Área Técnica	Fracasso da licitação	Alta	10	80	Técnicos capacitados para elaboração do Termo de Referência	Estudos e análises de licitações realizadas de mesma natureza	Departamento de Produção Familiar	Realizar estudos preliminares detalhados e análise de mercado para elaborar um termo de referência completo	Diretoria de Produção e Agronegócio	1 mês	Alto	Reduzir
2	Planejamento da contratação	Impugnações ou atraso por falhas no edital	Atraso no início da implantação	Conformidade	Área Técnica	Fracasso da licitação	Alta	8	60	Estudo técnico sobre o dimensionamento da demanda regional	Revisar o edital com o apoio de equipe técnica e jurídica antes da publicação	Divisão de Licitações, Contratos, área técnica , CONJUR	Visitas in loco, em unidades já implantadas para dimensionamento da demanda	Diretoria de Produção e Agronegócio	1 mês	Alto	Reduzir
3	Execução	Aumento dos custos durante a execução por aditivos contratuais excessivos	Comprometimento do orçamento público	Operacional	Área Técnica e jurídica	Interrupção das atividades	Médio	3	40	Levantamento dos custos em âmbito regional e nacional	Identificação das propriedades e início e execução célere do contrato	Diretoria de Produção e Agronegócio	Pesquisa de preço na região e nacionalmente	Divisão de Licitações, Compras e Contratos, área técnica	2 meses	Médio	Reduzir
4	Execução	Descumprimento do cronograma ou especificações técnicas pelo contrato	Prejuízos financeiros e atrasos na entrega do projeto	Operacional	Área técnica e jurídica	Falta de dotação orçamentária para atender a demanda	Médio	3	50	Realizar fiscalizações periódicas in loco	Designar gestores e fiscais do contrato com competência na área da contratação	Área técnica	Otimizar o cronograma de execução	Área técnica	2 meses	Médio	Reduzir

Matriz de Riscos								
PROBABILIDADE	10 - Quase certo						RISCO EXTREMO	Ação Imediata.
	8 - Alta							
	5 - Média						RISCO ELEVADO	Ação média e curto prazo.
	2 - Baixa							
	1 - Rara						RISCO MODERADO	Monitoramento e gestão.
		1 - Sem Impacto	2 - Leve	3 - Médio	8 - Grave	10 - Gravíssimo		
		IMPACTO					RISCO BAIXO	Risco controlável.

Matriz de Riscos								
PROBABILIDADE	10 - Quase certo	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO	Ação Imediata.
	8 - Alta	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO ELEVADO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO		
	5 - Média	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO ELEVADO	RISCO EXTREMO	RISCO ELEVADO	Ação média e curto prazo.
	2 - Baixa	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO ELEVADO		
	1 - Rara	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	Monitoramento e gestão.
		1 - Sem Impacto	2 - Leve	3 - Médio	8 - Grave	10 - Gravíssimo		
		IMPACTO					RISCO BAIXO	Risco controlável.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - SEAGRI	
Processo SEI Nº: 0853.012653.00288/2024-99	
Nome do Projeto: Implantação de Unidades de Referência para Olericultura com uso de Vasos com Reserva Técnica com Sistema de Fertilirrigação sobre Cultivo Protegido	
Descrição: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para implantação de unidades de referência para olericultura com uso de vasos com reserva técnica com sistema de fertilirrigação sobre cultivo protegido para produção de hortaliças tipo frutos, para atender as beneficiárias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.	
1 - Introdução	
O gerenciamento de riscos possibilita atividades contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O mapa de gerenciamento de riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução proposta. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o	

risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.				
2 - Identificação e análise dos principais riscos				
ID	Risco	Causa	Relacionado ao(ã)	Nível do Risco
1	Especificações técnicas inadequadas ou insuficientes	Planejamento da Contratação	Conformidade	80
2	Impugnações ou atrasos por falhas no edital	Planejamento da Contratação	Conformidade	60
3	Aumento dos custos durante a execução por aditivos contratuais excessivos	Execução	Operacional	40
4	Descumprimento do cronograma ou especificações técnicas pelo contratado	Execução	Operacional	50
3 - Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados				
1	Risco:	80 - Alto		
	Probabilidade:	8 - Alto		
	Impacto:	10 - Gravíssimo		
	Consequência:	Fracasso da licitação		
	Tratamento:	Reduzir		
	Ação Preventiva:		Responsável:	
	Estudos e Análises de licitações realizadas de mesma natureza.		Diretoria de Produção e Agronegócio	
	Ação de Contingência		Responsável:	
	Realizar estudos preliminares detalhados e análise de mercado para elaborar um termo de referência completo.		Departamento de Produção Familiar	
2	Risco:	60 - Alto		
	Probabilidade:	8 - Alto		
	Impacto:	8 - Grave		
	Consequência:	Fracasso da licitação		
	Tratamento:	Reduzir		
	Ação Preventiva:		Responsável:	
	Revisar o edital com o apoio de equipe técnica e jurídica antes da publicação.		Divisão de Licitações, Compras e Contratos, área técnica, CONJUR, CPL	
	Ação de contingência		Responsável:	
	Visitas in loco, em unidades já implantadas para dimensionamento da demanda		Diretoria de Produção e Agronegócio	
3	Risco:	40 - Médio		
	Probabilidade:	5 - Médio		
	Impacto:	3 - Médio		
	Consequência:	Interrupção das atividades		
	Tratamento:	Reduzir		
	Ação Preventiva:		Responsável:	
	Identificação das propriedades e início e execução célere do contrato.		Diretoria de Produção e Agronegócio	
	Ação de contingência		Responsável:	
	Pesquisa de preços na região e nacionalmente.		Divisão de Licitações, Compras e Contratos e área técnica	
4	Risco:	50 - Alto		
	Probabilidade:	3 - Médio		
	Impacto:	3 - Médio		
	Consequência:	Falta de dotação orçamentária para atender a demanda		
	Tratamento:	Reduzir		
	Ação Preventiva:		Responsável:	
	Designar gestores e fiscais do contrato com competência na área da contratação.		Área Técnica	
	Ação de contingência		Responsável:	
	Otimizar o cronograma de execução.		Área Técnica	
JOSICLEY DE SOUZA AZEVEDO Chefe de Divisão de Produção Familiar - DIVPF Portaria Nº 446/2023 - DOE Nº 13.680		CRISTINA SZILAGYI SALDANHA Engenheira Agrônoma Matrícula: 9335625		





Documento assinado eletronicamente por **JOSICLEY DE SOUZA AZEVEDO**, **Chefe de Divisão**, em 20/12/2024, às 11:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGF nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013744936** e o código CRC **F6FF73DE**.

Referência: Processo nº 0853.013720.00107/2024-18

SEI nº 0012077598

Referência: Processo nº 0853.012653.00288/2024-99

SEI nº 0015931992